



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ 01.612.630/0001-80

RESOLUÇÃO N° 002/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO
EM: 18/06/2026
Presidente

LEIA - SE EM PLENÁRIO
EM: 18/06/2026
Presidente

EMENTA: "REGULAMENTA O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARU MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE.

A Câmara Municipal de São João do Caru aprova e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os veículos oficiais da Câmara Municipal destinam-se, exclusivamente ao serviço administrativo e serão utilizados para o transporte de pessoal e/ou material à serviço da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Entende-se por veículo oficial, todos os veículos vinculados à Câmara Municipal, próprios, alugados e/ou cedidos.

Artigo 2º - Os veículos oficiais serão conduzidos exclusivamente:

- I - pelo motorista pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal;
- II - por servidor público da Câmara Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo Presidente;
- III - pelo Vereador ocupante do cargo de Presidente, quando no exercício de suas funções de Presidente;

Art. 3º - O condutor que cometer infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa em decorrência da não identificação do condutor.

Parágrafo Único – O condutor será responsabilizado pelo pagamento da multa.

Art. 4º - É vedado o uso dos veículos oficiais, sob pena de responsabilização:

Avenida J. Belém, S/N, Bairro Vila Buriti - CEP 65.385-000 - São João do Caru-MA,
CNPJ 01.612.630/0001-80



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ 01.612.630/0001-80

- I - em roteiro/trajeto/itinerário diferente do determinado pelo Presidente, ou constante da requisição, salvo por motivo justificado ou força maior;
- II - no transporte de pessoa estranha à finalidade do trajeto;
- III - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;
- IV - em qualquer atividade estranha ao serviço público.

Art. 5º - São deveres dos condutores e usuários dos veículos oficiais utilizá-los com estrita obediência das normas legais e aos princípios inerentes à Administração Pública, observando as seguintes condutas:

- I - Colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
- II - Não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- III - Não utilizar o veículo para fins particulares;
- IV - Obedecer aos horários e itinerários preestabelecidos;
- V - Não fumar no interior do veículo;
- VI - Utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente ao Presidente, a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;
- VII - Utilizar cinto de segurança nos bancos dianteiros e traseiros.

Art. 6º - Cabe exclusivamente aos usuários dos veículos oficiais observarem as seguintes regras de conduta:

- I - colaborar com o planejamento dos serviços, encaminhando a "Solicitação de Veículo" à Secretaria Administrativa, com antecedência mínima de 24 horas e, em caso de viagem intermunicipal, de 48 horas, em ambos os casos obedecida à ordem dos pedidos;
- II - evitar a realização de atos que retirem a atenção do motorista ou a sua atuação dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- III - comunicar ao Presidente sobre qualquer irregularidade cometida ou relacionada à manutenção ou preservação do veículo;
- IV - aguardar o estacionamento regular do veículo para embarque e desembarque;
- V - quando conduzindo, manter a pessoa conduzida informada do estacionamento e estar sempre com o veículo à disposição para deslocamento imediato.

Art. 7º - Aos condutores dos veículos cabem as seguintes obrigações funcionais:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ 01.612.630/0001-80

- I** - dirigir o veículo de acordo com as leis de trânsito, mantendo-se atualizados às novas regras e às formas de direção defensiva;
- II** - operar conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas e as instruções sobre a sua manutenção;
- III** - cumprir rigorosamente os itinerários previstos, comunicando as eventuais alterações necessárias;
- IV** - comunicar por escrito as ocorrências verificadas, inclusive a prática de danos porventura causados aos veículos;
- V** - não estacionar em locais proibidos;
- VI** - não praticar atos ou manobras ilegais, perigosas ou contrárias às normas de trânsito;
- VII** - não ingerir bebida alcoólica ou medicamentos que alterem sua capacidade de dirigir;
- VIII** - não entregar a qualquer outra pessoa a direção do veículo sob sua responsabilidade;
- IX** - manter o veículo limpo;
- X** - verificar as condições técnicas do veículo, a validade dos equipamentos e acessórios obrigatórios e a documentação veicular antes dos transportes;
- XI** - comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular;
- XII** - zelar pelo bom e fiel cumprimento das normas de trânsito.

Art. 8º - Compete à Secretaria Administrativa realizar:

- I** - o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos;
- II** - promover a manutenção dos veículos;
- III** - elaborar a agenda de uso dos veículos para serviços administrativos e organizar as disponibilidades;
- IV** - promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art. 9º - O uso dos veículos deverá ser realizado de acordo com a agenda mensal organizada pela Secretaria Administrativa.

Art. 10 - Para a utilização do veículo, em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da "Requisição de Veículo - Viagem Intermunicipal", junto à Secretaria Administrativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU
CNPJ 01.612.630/0001-80**

Art. 11 – Quando da solicitação de utilização dos veículos oficiais, será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

- I - nome do usuário do veículo;
- II - destino;
- III - finalidade;
- IV - horário de saída;
- V - horário de retorno;
- VI - identificação das pessoas transportadas;
- VII – Quilometragem de saída e, no retorno, a de chegada.

Art. 12 - Ao motorista condutor do veículo oficial, fica assegurado o recebimento de diária.

§ 1º - A diária do servidor e do vereador quando utilizado do veículo oficial para locomoção, será reduzida em 40% (quarenta por cento).

§ 2º - Ao motorista do veículo oficial da Câmara Municipal será cedido adiantamento de viagem para despesas com combustível e demais custos com o veículo, em virtude do deslocamento.

Art. 13 - As despesas oriundas da presente Resolução serão custeadas com rubricas orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARU, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE JUNHO DE 2026.

IGOR CRISTENE DA CONCEICAO SILVA

Presidente

JARDEL ALVES COSTA

Vice-Presidente

GEOVANE AGUIAR DOS SANTOS

1º Secretário